



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
Lei Ordinária n.º 071, de 17 de agosto de 2015

Regulamenta o §4º do artigo 28 da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições constitucionais e orgânicas, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando-se o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

Artigo 1º. O Plano de Amortização do Passivo Atuarial, a que alude o §4º do artigo 28 da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, definido na avaliação atuarial do exercício de 2015, será implementado por meio da alíquota do custo suplementar, conforme a tabela abaixo, sendo ônus exclusivo do Município de São Miguel, inclusas suas autarquias e fundações:

Ano	Alíquota do Custo Suplementar
2015	0,96%
2016	1,93%
2017	2,89%
2018	3,86%
2019	4,82%
2020	5,79%
2021	6,75%
2022	7,71%
2023	8,68%
2024	9,64%
2025	10,61%
2026	11,57%
2027	12,54%
2028	13,50%
2029	14,46%
2030	15,43%
2031	16,39%
2032	17,36%
2033	18,32%
2034	19,29%
2035	20,25%
2036	21,21%
2037	22,18%
2038	23,14%
2039	24,11%
2040	25,07%
2041	26,04%
2042	27,00%
2043	27,97%
2044	28,93%
2045	29,89%
2046	30,86%
2047	31,82%
2048	32,79%
2049	33,75%

Artigo 2º. A alíquota para equacionamento do déficit atuarial incidirá mensalmente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, definida no artigo 26 da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

Artigo 3º. - O Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS.

Artigo 4º. As contribuições correspondentes à alíquota do custo suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dario Vieira de Almeida

Prefeito Constitucional

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 17 de agosto de 2015, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
FLAZICO THIAGO DIÓGENES REGO
Código Identificador: 46DF4D14